

PROJETO DE LEI Nº 100, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Origem: Poder Executivo

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a(o) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 11.700.000,00 (onze milhões e setecentos mil reais), no âmbito do programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital – Resolução CMN nº. 4.995/2022 e suas alterações, para a Aquisição de Máquinas e Equipamentos, Infraestrutura Urbana e Rural e Aquisição de Lotes para Implantação de Loteamento Popular, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para garantia do principal, encargos e acessórios do financiamento pelo Município de Arvorezinha, RS, para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas e Quotas do Fundo de Participações dos Municípios – FPM, a que se refere o artigo 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e” da Constituição Federal.

§ 1º O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos nas alíneas “b”, “d” e “e” do Inciso I do art. 159 da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL os poderes

bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o BANCO DO BRASIL autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na hipótese do Município de Arvorezinha não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com referida instituição bancária.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer frente aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 16 de dezembro de 2022.

JAIME TALIETTI BORSATTO
Prefeito Municipal

Registre- se e Publique- se

TALITA MARIN GANDOLFI
Secretária Municipal de Administração,
Finança, Planejamento e Desenvolvimento Econômico

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 100/2022

PROJETO DE LEI Nº 100/2022

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Ao tempo em que os cumprimentamos, aproveitamos a oportunidade para encaminharmos para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a(o) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e dá outras providências.”

Nosso Município possui diversas carências que necessitam do auxílio do Poder Público para supri-las, dentre as quais habitações de cunho social, destinadas às famílias carentes, bem como infraestrutura em diversas ruas da cidade e em estradas do interior, esta que compreende pavimentação, redes de água e esgoto sanitário e pluvial, melhorias nas estradas vicinais, bem como a possibilidade de instalação de câmeras de videomonitoramento, estas com o fito de melhorarmos a segurança de nossa população.

Outrossim, se faz necessária renovação do parque de máquinas, com equipamentos novos, modernos, que proporcionem maior rentabilidade nos serviços com menor custo de manutenção. Ainda, no aspecto de infraestrutura, devemos ter em mente que com a mudança que ocorrerá no comando do Governo Federal no início do próximo ano, certamente haverá período de adaptação nas contas e programas governamentais que demorarão a ser implementados, o que significa dizer que além de aquisição de área para edificações de habitações de cunho social ainda temos a possibilidade de necessitarmos utilizar para esta finalidade parte dos recursos

do financiamento do qual se solicita autorização para contrairmos através do presente Projeto de Lei.

Neste sentido, o Município deveria dispor de recursos financeiros para fazer frente a estas demandas, no entanto, diante de inúmeras dificuldades financeiras ocasionadas por diversos fatores alheios à vontade da atual administração municipal, ocorreu a elevação do débitos com Precatórios em altíssima escala para os próximos anos, relativos a processos judiciais em tramitação a muitos anos, o que prejudica sobremaneira o poder de investimentos para estas obras tão necessárias na vida da nossa população.

Portanto, a solução que nos resta é buscar dentre aqueles financiamentos existentes atualmente um que se adapte à capacidade de endividamento responsável do Município para os próximos anos, bem como com taxas de juros anuais compatíveis com o momento em que estamos vivendo economicamente falando. Chagou-se, pois, após várias pesquisas, estudos, reuniões com instituições financeiras e entre a equipe de governo, à possibilidade de concessão de financiamento para fazermos frente a estas despesas, de forma que a Caixa Econômica Federal foi a instituição que manifestou interesse em disponibilizar aporte de recursos importantes para tanto.

Para tanto, se faz necessário primeiramente que esta Casa Legislativa autorize o Município a contrair despesa até o limite solicitado no Artigo 1º, não significando que este valor seja efetivamente o valor concedido pela instituição, porém é o valor limite a ser disponibilizado caso restarem presentes os requisitos para o financiamento, quais seja, a capacidade de endividamento até este montante e a autorização legislativa prévia, o primeiro já concluído o estudo pelo setor contábil de que é possível e o

segundo requisito justamente esta que se encaminha através do presente Projeto de Lei para apreciação de Vossas Excelências, análise dos fatos e argumentos ora exposto, razão pela qual rogamos pela aprovação unânime, a fim de que possamos realizar importantes obras de infraestrutura e melhorarmos as condições de vida de nossa população, finalidade maior pela qual estamos momentaneamente ocupando cargos públicos com a confiança desta mesma população.

Sendo o que nos cabia observar a Vossas Excelências, permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários e subscrevemo-nos.

JAIME TALIELTI BORSATTO
Prefeito Municipal